



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 036/2021

Prestação de Serviços Fornecimento Internet.

CONTRATO Nº 036/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RG PROVIDER LTDA - EPP**, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 338, Bairro Domiciano - PINHEIROS/ES – Cep: 29980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.739/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Rogerio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade à Rua João Paulo II, nº 345, Bairro Vila Verde, Pinheiros/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.169.357-00, RG nº 1794404-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços no Fornecimento de internet com no mínimo 10 MGB de potência para atendimento a Garagem Municipal de Pinheiros, conforme o pedido em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, importância total **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais consecutivas, ficando o pagamento condicionado a apresentação do documento fiscal e certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, ou seja, **03 de maio de 2021 até o dia 03 de maio de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DIVERSAS DAS PARTES

São de inteira responsabilidade da contratada as obrigações trabalhistas e sociais, pessoal, taxas relativas a esse contrato, materiais e equipamentos necessários para realização do serviço objeto deste contrato.

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes o Sr. Claudio Virgínio Bonatto – caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA / OPORTUNIDADE E DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

E poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, conforme previsão no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021, e para o exercício de 2022, a saber:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO**

INFRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO EXP. DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 00307-33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

-10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DAS ALTERAÇÕES

Fica acordado entre as partes que o(s) valor (es) inseridos neste contrato, não poderão ser reajustados, durante sua vigência.

As alterações contratuais obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos limites de Acréscimo e Supressão do objeto contratado, os quais se realizarão, mediante aditamentos formalizados, nos termos do seu art. 61, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e arts. 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RG PROVIDER LTDA - EPP
Rogerio F. dos Santos/CPF 075.169.357-00
CONTRATA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____